



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XII – EDIÇÃO 1898 – DATA 14/04/2026

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO

- **PORTARIA**



Feira de Santana
Câmara Municipal
Casa da Cidadania



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA
garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



PORTARIA

ATO DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 082/2026

Afastamento Cautelar de Servidor Efetivo. Sindicância Investigativa. Medida Preventiva. Preservação da Instrução Processual. Sigilo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com fundamento nos arts. 174 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 01/1994,

CONSIDERANDO a instauração da Sindicância Investigativa nº 001/2026, por meio da Portaria nº 076/2026, destinada à apuração de possíveis irregularidades administrativas;

CONSIDERANDO a solicitação formal da Comissão Sindicante Investigativa, nos termos do Ofício nº 01/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a regular instrução processual, evitando interferências na apuração dos fatos;

CONSIDERANDO que o afastamento cautelar constitui medida de natureza preventiva, não possuindo caráter punitivo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 174 da Lei Complementar nº 01/1994;

CONSIDERANDO o caráter sigiloso da sindicância, conforme determinado no art. 5º da Portaria nº 076/2026, em observância ao interesse público e à legislação aplicável;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o afastamento cautelar do servidor efetivo J.D.S., matrícula nº 1026, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração, nos termos do art. 174 da Lei Complementar nº 01/1994.

Art. 2º. O afastamento de que trata o artigo anterior possui natureza preventiva, visando assegurar a regular apuração dos fatos no âmbito da Sindicância nº 001/2026, podendo ser revisto a qualquer tempo, conforme a evolução dos trabalhos.

Art. 3º. Fica assegurada ao servidor a percepção da remuneração, ressalvadas as parcelas vinculadas ao efetivo exercício de funções incompatíveis com o afastamento.





Art. 4º. O presente ato deverá observar o caráter sigiloso da sindicância, nos termos do art. 5º da Portaria nº 076/2026, sendo vedada a divulgação de informações que possam comprometer a apuração dos fatos ou a imagem dos envolvidos.

Art. 5º. Determinar que o Setor de Recursos Humanos adote as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, bem como proceda às anotações funcionais cabíveis.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA

Presidente



Feira de Santana
Câmara Municipal
Casa da Cidadania

